



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 015/2017.

DATA: 31/07/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO - CARLOS MORAES

**ASSUNTO: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL
POR INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MENS. 016/2017

Apresentado em 01 de agosto de 2017
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 03 de agosto de 2017

Extraído o autógrafo em 03 de agosto de 2017

Subiu a Sanção sob protocolo em 03 de agosto de 2017, pelo ofício n.º 064/2017

Sanccionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Leto Parcial em _____ de _____ de _____

Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº /2017.
"AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL POR
INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

AUTOR: PODER EXECUTIVO – CARLOS MORAES COSTA.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, o imóvel de sua propriedade, sendo uma área de 21.072,00 m² que inicia-se a sua descrição deste perímetro no vértice 1, deste segue confrontando com a Rua Caiapó, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°00'00'' e 152,84 até o vértice 2, deste, segue com uma curva de concordância entre as ruas: Caiapó e Florência, com as seguintes distâncias: 7,16m até o vértice 3, deste, segue confrontando com a rua Florença, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00'00'' e 122,83m até o vértice 4, deste, segue com uma curva de concordância com as ruas Florença e Tupi, com as seguintes distâncias: 7,16m até o vértice 5, deste, segue confrontando com a Rua tupi com os seguintes azimutes e distâncias: 18°00'00'' e 152,84m até o vértice 6, deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias 270°00'00'' e 132,00m deste, segue até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro, situada no loteamento "Cidade Marajoara", em Engenheiro Pedreira, Japeri – RJ, para fins de desenvolvimento econômico do Município.

Art. 2º Fica dispensada a realização de processo licitatório nos termos do art. 17 § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93, visto tratar-se de interesse público, coletivo e social.

§ 1º - A área descrita no art. 1º desta lei foi devidamente avaliada em procedimento próprio e a DONATÁRIA será a única responsável pelos pagamentos de taxas, impostos e demais encargos que incidam sobre a doação.

Art. 3º A doação de que trata a presente lei, estará condicionada ao cumprimento pela DONATÁRIA, dos seguintes encargos:

I – Obrigação de a DONATÁRIA manter em caráter permanente a destinação do imóvel a ser doado, de interesse público, com o objetivo de realizar atividade econômica visando o desenvolvimento econômico urbano do Município, salvo nas hipóteses previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

II – Indisponibilidade do imóvel para alienação ou oneração, sob qualquer de suas modalidades, salvo mediante expressa concordância do Poder Executivo Municipal e nas hipóteses previstas em lei.

III – Indisponibilidade dos bens doados para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe na transferência do uso do bem doado a terceira pessoa, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

Paragrafo único – A DONATÁRIA terá o prazo de até 12 (doze) meses para iniciar suas atividades a contar da publicação desta lei, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º - O descumprimento pela DONATÁRIA de qualquer dos encargos estabelecidos nesta lei, acarretará a revogação da doação, ainda que já tenha sido formalizada a escritura pública, com a reversão do imóvel com suas benfeitorias, ao patrimônio público municipal, não cabendo a DONATÁRIA a indenização pelas benfeitorias que tenha realizado.

Art. 5º - No caso de extinção da sociedade DONATÁRIA ou a cessão definitiva de suas atividades apurado através de processo administrativo regular, ficará revogada a doação acaso já formalizada a escritura pública respectiva, revertendo o imóvel com suas benfeitorias ao patrimônio público municipal, independentemente de quaisquer indenizações a DONATÁRIA.

~~Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Japeri, 03 de Agosto de 2017.


WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	31 / 07 / 2017	
Nº	LIVº	FLº
015	01	03

Projeto de LEI Nº /2017

EMENTA: "Autoriza a doação de área Municipal por interesse público e dá outras providências"

Autor: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, o imóvel de sua propriedade, sendo uma área de 21.072,00 m² que inicia-se a sua descrição deste perímetro no vértice 1, deste segue confrontando com a Rua Caiapó, com os seguintes azimutes e distancias: 0º00'00'' e 152,84 até o vértice 2, deste, segue com uma curva de concordância entre as ruas: Caiapó e Florência, com as seguintes distancias: 7,16m até o vértice 3, deste, segue confrontando com a rua Florença, com os seguintes azimutes e distancias: 90º00'00'' e 122,83m até o vértice 4, deste, segue com uma curva de concordância com as ruas Florença e Tupi, com as seguintes distâncias: 7,16m até o vértice 5, deste, segue confrontando com a Rua tupi com os seguintes azimutes e distancias: 18º00'00'' e 152,84m até o vértice 6, deste, segue com os seguintes azimutes e distancias 270º00'00'' e 132,00m deste, segue até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro, situada no loteamento "Cidade Marajoara", em Engenheiro Pedreira, Japeri - RJ, para fins de desenvolvimento econômico do Município.

Art. 2º Fica dispensada a realização de processo licitatório nos termos do art. 17 § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93, visto tratar-se de interesse público, coletivo e social.

§ 1º - A área descrita no art. 1º desta lei foi devidamente avaliada em procedimento próprio e a DONATÁRIA será a única responsável pelos pagamentos de taxas, impostos e demais encargos que incidam sobre a doação.

C. M. JAPERI	
EXPEDIENTE LIDO	
DATA:	03 / 08 / 17
<i>Alfonso A. P. Bernardes</i>	

C. M. JAPERI	
1ª DISCUSSÃO	
DATA:	03 / 08 / 17
<i>Aprovado Alfonso</i>	

C. M. JAPERI	
1ª DISCUSSÃO	
DATA:	03 / 08 / 17
<i>Aprovado Alfonso</i>	

Art. 3º A doação de que trata a presente lei, estará condicionada ao cumprimento pela Donatária, dos seguintes encargos:

I – Obrigação de a DONATÁRIA manter em caráter permanente a destinação do imóvel a ser doado, de interesse público, com o objetivo de realizar atividade econômica visando o desenvolvimento econômico urbano do Município, salvo nas hipóteses previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

II – Indisponibilidade do imóvel para alienação ou oneração, sob qualquer de suas modalidades, salvo mediante expressa concordância do Poder Executivo Municipal e nas hipóteses previstas em lei.

III – Indisponibilidade dos bens doados para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe na transferência do uso do bem doado a terceira pessoa, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – A DONATÁRIA terá o prazo de até 12 (doze) meses para iniciar suas atividades a contar da publicação desta lei, sob pena de revogação da doação.

Art. 4.º - O descumprimento pela DONATÁRIA de qualquer dos encargos estabelecidos nesta lei, acarretará a revogação da doação, ainda que já tenha sido formalizada a escritura pública, com a reversão do imóvel com suas benfeitorias, ao patrimônio público municipal, não cabendo a DONATÁRIA a indenização pelas benfeitorias que tenha realizado.

Art. 5.º - No caso de extinção da sociedade DONATÁRIA ou a cessão definitiva de suas atividades apurado através de processo administrativo regular, ficará revogada a doação acaso já formalizada a escritura pública respectiva, revertendo o imóvel com suas benfeitorias ao patrimônio público municipal, independentemente de quaisquer indenizações a DONATÁRIA.

~~Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~


Carlos Moraes Costa
Prefeito

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a doação de área Municipal por interesse público e dá outras providências", visando o desenvolvimento econômico do Município de Japeri refletindo no incremento da economia e na melhoria das condições sociais, atendendo ao interesse público.

Sabemos que um dos maiores problemas enfrentados pela População Japeriense é a falta de emprego nas proximidades de casa, já que normalmente são obrigadas a se submeter a longas horas longe de suas famílias por estarem se deslocando de casa para o trabalho.

A Empresa donatária, conforme se percebe do próprio Projeto de Lei terá que cumprir diversos encargos, bem como o incremento no recolhimento de impostos e aumento das vagas no mercado de trabalho justificando assim o interesse público na doação.

Cumprе ressaltar que a Donatária terá 12 (doze) meses para iniciar suas atividades e o projeto de lei traz a previsão expressa de que o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas ensejará na revogação da doação sem direito à indenização pelas benfeitorias realizadas.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito seja atribuído ao processo legislativo o regime de urgência, tendo em vista a necessidade que hoje existe no Município de aumentar sua arrecadação através de impostos e aumentar a oferta de empregos no âmbito do Município.


CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO

C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA.	<u>31</u> / <u>07</u> / <u>2017</u>
Ana Paula R. Silva	
Matr. 0158/02	

(Assinada)



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO 015/2017

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL POR INTERESSE PÚBLICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PARECER JURÍDICO

Relatório:

Cuida o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza a doação de área municipal por interesse público e dá outras providências.

É o breve Relatório

Parecer - Fundamentação

Verificamos a legalidade do projeto de lei referenciado submetido à apreciação desta Casa de leis que é soberana em suas decisões, principalmente na questão referente ao patrimônio público municipal.

O projeto de lei acena para a geração de emprego e renda, ação que é necessária ao desenvolvimento do Município de Japeri e neste sentido não há óbice para a tramitação do referido projeto de lei bem como sua aprovação.

Esta Procuradoria Jurídica verificou no presente projeto que todas as atribuições foram estabelecidas principalmente no que diz respeito ao prazo fixado de 12 (doze) meses para iniciar sua atividades a contar da publicação da lei, sob pena de revogação da doação, cabendo ao Poder Executivo as providências quanto à seleção da Donatária.

Conclusão:

Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Jurídica opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos ensejadores para a referida doação bem como fixação, na lei das condições impostas à Donatária principalmente quanto ao prazo.

É o parecer que submetemos às Comissões Pertinentes e ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, 03 de Agosto de 2017.

Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes
Procurador
OAB – RJ 180.729



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI - PROTOCOLO 015/2017

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL POR INTERESSE PÚBLICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Relatório:

Cuida o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza a doação de área municipal por interesse público e dá outras providências.

É o breve Relatório

Parecer - Fundamentação

Adotamos na íntegra o parecer da Procuradoria Jurídica que verificou a legalidade do projeto de lei referenciado submetido à apreciação desta Casa de leis que é soberana em suas decisões, principalmente na questão referente ao patrimônio público municipal.

O projeto de lei acena para a geração de emprego e renda, ação que é necessária ao desenvolvimento do Município de Japeri e neste sentido não há óbice para a tramitação do referido projeto de lei bem como sua aprovação.

A Procuradoria Jurídica verificou no presente projeto que todas as atribuições foram estabelecidas principalmente no que diz respeito ao prazo fixado de 12 (doze) meses para iniciar sua atividades a contar da publicação da lei, sob pena de revogação da doação, cabendo ao Poder Executivo as providências quanto à seleção da Donatária.

Conclusão:

Em análise à matéria submetida a estas Comissões Permanentes, em conjunto, adotamos o parecer da Procuradoria Jurídica e opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos ensejadores para a referida doação bem como fixação, na lei das condições impostas à Donatária principalmente quanto ao prazo.

É o parecer que submetemos ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, Plenário Francisco Costa Filho, 03 de Agosto de 2017.

	
	
	
	